CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ 176

JUSTIFICATIVAS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Processo Administrativo n° 18/2026-CMM
Pregão Eletrônico N° 07/2026 - CMM

A não realização do procedimento público de **Intenção de Registro de Preços (IRP)** no presente processo licitatório justifica-se por razões de ordem técnica e administrativa, devidamente fundamentadas na legislação aplicável.

No caso concreto, a contratação tem por finalidade atender **necessidade específica e delimitada da Câmara Municipal de Marabá**, relacionada à reposição de materiais de expediente para consumo interno, com base em levantamento próprio de demanda, considerando o histórico de consumo e as particularidades operacionais da instituição. Trata-se, portanto, de demanda individualizada, sem necessidade de compartilhamento com outros órgãos ou entidades.

Ademais, eventual ampliação do quantitativo decorrente da participação de outros órgãos poderia comprometer o adequado planejamento da contratação, dificultando a gestão do fornecimento, o controle do estoque e a execução contratual, especialmente considerando as limitações logísticas e operacionais da Administração Municipal. Também não se vislumbra, no caso, ganho significativo de escala que justifique a adoção do procedimento de IRP, tendo em vista que os materiais de expediente possuem ampla oferta no mercado e preços relativamente padronizados.

Importante ainda destacar que, nos termos do artigo 86, §1°, da Lei n° 14.133/2021, o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) será **dispensável** quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No caso em análise, a presente licitação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da **Câmara Municipal de Marabá**, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades na futura Ata de Registro de Preços. Assim, a Câmara Municipal de Marabá atua como **único órgão contratante e gerenciador da ata**, circunstância fática que torna **dispensável a realização do procedimento de IRP**, nos termos do artigo 86, §1° da Lei n° 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a natureza da demanda, a ausência de interesse em contratações compartilhadas e a necessidade de garantir maior eficiência na gestão da contratação, **conclui-se pela não realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços**, medida esta que se mostra adequada aos princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei n° 14.133/2021.

Marabá-PA, 19 de março de 2026.

Rômulo B. Lima

Rômulo Barbosa Lima
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Matrícula n° 001816

ILKER MORAES FERREIRA:65916280297

Assinado digitalmente por ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28881745000126, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.31 11:42:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1